



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.083/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul - ASC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.617.108/0001-52, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), mensais por pessoa idosa ou proporcional durante o período que estiver sob os cuidados da Associação das Senhoras de Caridade – ASC junto a Casa de Repouso São Francisco Xavier, a título de subvenção social.

§ 1º O valor do repasse de que trata a presente Lei será destinado ao pagamento de despesas com alimentação, vestuário, pagamento de água, luz, telefone, medicamentos, material de limpeza, material de consumo, despesas com pessoal e encargos necessários, visando ao atendimento de idosos, encaminhados pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu para a Casa de Repouso São Francisco Xavier, com sede no Município de Laranjeiras do Sul.

§ 2º O repasse será mensal, por idoso, porém, proporcional ao período em que o idoso estiver sob os cuidados da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul - ASC por intermédio da Casa de Repouso São Francisco Xavier, cessando no momento em que estes deixarem as instalações da Casa de Repouso São Francisco Xavier e reiniciando sempre que houver novos encaminhamentos junto a ASC.

Art.2º Os recursos repassados e não utilizados, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

Art.3º O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Havendo interesse das partes fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio por até um período de até 12 (doze) meses em igual valor, mediante termo aditivo o qual não excederá 31/12/2016.

Art.4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as seguintes dotações:

Secretaria de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Atividades Fundo Municipal de Assistência Social
Subvenções Sociais

Art.6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 16 de dezembro de 2014.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal